

**

II Colóquio do Dia Internacional pela eliminação da Violência contra as Mulheres

25 de novembro de 2022

**

I - O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, aderindo, uma vez mais, ao apelo consignado no ponto 2 da Resolução da Assembleia Geral da ONU 54/134, de 07/02/2000, aqui está a realizar, o agora II Colóquio para significar o “Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres”.

Significar, formalmente, pelo menos, uma vez por ano, a necessidade de se proceder de forma a, progressivamente, eliminar a violência contra as mulheres, é um imperativo de Humanidade.

Impõe-se e exige-se que se insista, e persista, neste concreto propósito, afirmando, sempre, que as mulheres constituem um género do Ser Humano, de similar existência física, biológica e mental, que tem similar dignidade e que vale e se define, em similar medida, a qualquer outro género.

O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, renova, este ano, esse propósito, com a organização deste II Colóquio dedicado a esta temática, discutindo, para além das causas da reiteração deste comportamento disruptivo – perpetuação de atos de violência contra as mulheres – os seus malefícios na dignidade da própria mulher e em todos os quadrantes em que a mesma se desenvolve e «encaixa»: na família, no trabalho e na comunidade.

Todos, e cada um de nós, independentemente do género, tem de afirmar, e cumprir, este concreto dever de Humanidade de, em cada situação de vida, atuar e fazer com que se atue, com integridade e respeito pleno pelas mulheres. Então, Façamo-lo de verdade!

II - Cumpre relembrar, que a entrada em vigor da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, denominada de «Convenção de Istambul» já ocorreu em agosto de 2014. Em Portugal, já em maio de 2018, foi publicado em Diário da República (DR, Iª série, n.º 97, de 21.05.2018) a «Estratégia Nacional para a Igualdade e Não discriminação 2018-2030 – Portugal + igual», no âmbito da qual foi proclamada a tarefa fundamental do Estado de «promoção da igualdade entre homens e mulheres (estabelecidos nos art.º 9.º, al. h) e art.º 13.º da CRP). Foram, ainda, definidos os respetivos planos de acção: para a igualdade entre homens e mulheres (PAIHM);

para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMD) e para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e características sexuais (PAOIEC), propondo-se alcançar os objetivos neles fixados em 2030.

Ora, totalmente decorrido o período dos primeiros quatro anos previsto para a sua implementação (2018-2021), já no liminar do ano de 2023, não se conhecem, na sua globalidade, tal como se estabeleceu expressamente, como os objetivos e medidas definidas foram concretizados em indicadores de produto, resultado e impacto, respetivas metas, entidades responsáveis e envolvidas, e orçamento associado.

No concreto âmbito de intervenção do Ministério Público, especificamente em sede de violência doméstica, pela Procuradoria Geral da República foram concretizadas as prioridades e definidos procedimentos de atuação, em conformidade com o respetivo plano de ação, que se sabe terem vindo a ser implementados, concretamente no Tribunal Judicial da nossa Comarca.

No decorrer deste mesmo período de tempo, sem um levantamento sistemático e exaustivo, têm vindo a ser conhecidos alguns dados de monitorização e realização de atividades de divulgação e informação, neste âmbito, constatando-se, infelizmente, no que à violência contra as mulheres diz respeito, um número crescente de situações letais.

Efetivamente, se no ano passado aqui reportei, que em Portugal, até novembro de 2021, por essa causa, tinham morrido 12 mulheres; este ano, até 15 de novembro, por essa mesma causa, morreram 28 mulheres, sendo 22 delas em contexto de relações de intimidade, conforme dados recolhidos e reportados pela OMA e UMAR.

Choca. Tem de chocar! Não podemos, nunca, nem por um triste pensamento que seja, admitir que este fenómeno é inevitável porque todos, e cada um de nós, tem de se revoltar e afirmar, alto e bom som, que não admite, nem nunca será complacente com qualquer tipo de violência, incluindo aquela que é exercida as mulheres.

Em relação ao ano passado ainda se argumentou que a situação de pandemia que vivenciamos aos longo de dois anos, agravou as situações de violência no ambiente familiar e, contra as mulheres em particular. E este ano, quando constatamos que o número de situações de morte mais que duplicaram, que argumentação poderá ser utilizada porquanto já não se verificaram os constrangimentos e limitações que nos obrigaram a permanências forçadas nos mesmos espaços habitacionais?

Atente-se que, seguramente não alheio à alteração de referências e valores educacionais e à desagregação da unidade familiar, têm vindo a aumentar as situações de violência contra as mulheres praticadas pelos próprios filhos nas suas mães, situações que traduzem, inclusive, particularidades na apreciação jurídica, dos tipos legais estabelecidos, como será aqui reportado, no primeiro painel de intervenções.

III - As mulheres, pese embora, entre nós, terem os direitos consignados, e proclamados, de igual modo que os dos homens, têm, na realidade, contra si uma disparidade de circunstâncias, mentalidades, concepções culturais e sociais que enraízam e consolidam preconceitos e estereótipos da comunidade, que permitem, ainda muito «naturalmente» rir, a bom rir, de anedotas e comportamentos de chacota específicos das mulheres. Ou porque, sendo loiras, têm determinado grau de inteligência; ou porque se vestem determinadas peças de roupa estão a pedir para levar; ou porque são como um vegetal ou legume; ou porque não têm capacidade de entendimento de coisas «de homens», ou até, tão simplesmente, porque se têm na mania e é preciso coloca-las no seu lugar!!!

Urge arrancar essas raízes, ruins, e cultivar procedimentos que, no dia a dia, em todas as circunstâncias da nossa vida, demonstrem que há efetiva e concreta igualdade de géneros.

Reafirmo que a violência contra as mulheres, pessoalmente entendida, pode ser física e/ou psicológica e moral e assume muitos graus de intensidade e cambiantes de manifestação, mas consubstancia, sempre, um comportamento, por via de regra ativo, ofensivo da integridade e dignidade da pessoa, que tem o seu fundamento a discriminação fundada no género, como sejam, na «violência ou abuso de menores»; na «violência no namoro»; na «violência doméstica», no «assédio sexual», «assédio laboral» ou «assédio desportivo» e na «violência contra idosos».

Vale isto por dizer que são situações em que se ofende a integridade e dignidade da mulher, por ser mulher, em consequência de, contra ela, se praticar o uso de força física ou poder, do qual resulte, ou possa resultar, sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

São, sempre, comportamentos fundados em preconceitos ou em juízos de valor de subalternização da mulher face ao homem, ou de instrumentalização desta perante aquele.

São comportamentos, que trazem para além do dano específico para as mulheres que sofrem diretamente a violência pois ofendem, sempre, e necessariamente, pelos menos, o direito à sua dignidade, ainda se repercutem, não meramente como danos colaterais, mas, muitas das vezes, estruturais, em todos os meios em que a

mulher se insere: na família (muitas das vezes com os filhos, também vítimas, a assistirem e a ficarem órfãos); no trabalho (com o absentismo e tensões de relacionamento e desempenho funcional); na comunidade (com limitações ou supressão de manifestações e expressões culturais, artísticas e outras).

E são estas questões que aqui, hoje, se pretende discutir.

IV - Para a atualizar a nota por mim deixada no I Colóquio realizado, refiro que, para além de cumprir as nossas obrigações funcionais e competências, na administração da justiça, pretendendo dar o nosso contributo na, e para, a comunidade onde nos inserimos, e que servimos, o Tribunal Judicial da Comarca tem já em desenvolvimento, com projetos de intervenção a nível social, incluindo sobre vários âmbitos em que ocorre violência, através de palestras de esclarecimento e sensibilização a decorrer nas escolas dos vários concelhos da área territorial da Comarca. Este ano, foram já concretizadas ações em Montalegre, Boticas, Vila Real, Santa Marta de Penaguião.

Ainda neste âmbito, já visitaram os edifícios do Tribunal, crianças de um colégio de Vila Real e, também para assistir a um julgamento real, jovens do ensino Secundário da Escola S. Pedro de Vila Real, em Vila Real e, da escola secundária de Chaves, em Chaves.

Esta é, a forma por nós entendida, como a mais eficaz para as crianças e jovens se familiarizarem com a atividade desenvolvida nos Tribunais e assimilarem a importância do espaço, por excelência, de afirmação, e defesa, dos direitos de cada um de nós como Ser Humano e cidadão.

Nunca é demais, a insistência, permanência e persistência em afirmar, e concretizar, o valor imperativo, desde logo, moral, de que o homem, mulher ou outro género que se queira definir é sempre um Ser de humanidade, de similar existência física e biológica que vale, em similar medida, e que em similar medida se define, consubstancia a consolidação da plenitude da espécie e do seu concreto desenvolvimento de existência. E, assim, se cria igualdade e paz entre todos! Tão só isso.

V - Para concluir, reafirmar que todos podemos, e devemos, garantir o florescimento de condições de igualdade e não discriminação, para que se concretize a eliminação da violência contra as mulheres fazendo, e apelando no nosso círculo de intervenção, para que se faça, mudança de atitudes e mentalidades, de forma tão simples como:

- deixar de entender que há brinquedos, tarefas, posturas e educação diferentes para meninos e meninas, para homens e mulheres;

- deixar de entender que há trabalhos, projetos de investigação, funções sociais, económicas e políticas que os homens fazem mais, e melhor, que as mulheres;
- deixar de apreciar uma mulher por reflexo ao homem, a só existir plenamente, por comparação, à imagem que de um homem se tenha;
- deixar de legitimar comportamentos violentos. Acabemos, quando há notícia de situações de violência contra as mulheres, com as frases tão batidas, do tipo: «alguma coisa fez», «se levou é porque mereceu», «se calhar não fez, não vestiu, não falou, não se comportou, como ele queria», «pôs-se a jeito», «não o deixou», e por aí além;
- não tolerar e denunciar a violência, afirmando igualdade de direitos de todos os géneros do Ser humano;
- responsabilizar o agressor, fazendo-o sentir, desde logo, a censura da própria comunidade em que se insere;
- intervir, de forma cada vez mais pronta, imediata e eficaz, por todos, e cada um, dos cidadãos e dos organismos e entidades, com especial enfoque para os órgãos de intervenção social; órgãos de policia criminal; Ministério Público e Tribunal;
- reprimir e punir, nos termos legalmente estabelecidos, de forma fundamentada e esclarecida, que permita a percepção, e assimilação, pessoal do agressor, e da sociedade em geral, da não tolerância para com este tipo de comportamentos;
- tratar e restaurar a dignidade perdida ou maltratada das mulheres ofendidas, com compensação dos danos sofridos, assegurando que a intervenção não seja fator violentador acrescido. Aqui, salienta-se que quando for necessário aplicar medidas de coação de afastamento, sejam as mesmas concretizadas na pessoa do agressor, preservando a manutenção da habitação habitual para a mulher e filhos.
- reeducar e reinserir os agressores, conformando-os aos padrões da sociedade onde se inserem interiorizando a inalienabilidade dos direitos das mulheres.

Saliento, uma vez mais, a importância de se assimilar que, também neste âmbito, cada um de nós introduz mudança com o comportamento próprio e individual assumido, em todos os setores em que intervém, sendo fundamental para a afirmação, concretização, garantia e defesa dos direitos de todo o Ser Humano, nosso irmão, seja qual for o seu género, respeitando-o e dignificando-o.

Não permitemos, pois, como aqui o referi antes, que se mantenha, na penumbra conjugada do espaço interior de portas fechadas e do silêncio, fundada na

vergonha, imagem e censura social, a perpetuação de uma cultura sexista e preconceituosa, em desfavor das mulheres.

Saibamos, todos, e cada um de nós, sempre, contribuir para alterar mentalidades e formas violentas de actuar e reagir perante as mulheres, assim renovando o exercício, na parte que nos compete, pela eliminação da violência contra as mulheres!

VI - Bem-hajam pela vossa presença aqui e pela disponibilidade para, em conjunto, falarmos sobre a existência de violência contra as mulheres e debatermos e repensarmos formas para, progressivamente, a eliminar.

VII - Agradecimentos especiais:

- Assessora – dra. Andreia Simões;
- Gabinete de Apoio – Joana Sangra e Maurício Morais
- a cedência do auditório- sr. Dr. Director do Arquivo Municipal

**

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Juiz Presidente, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real